CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS · PARÁ

Crédito acumulado de ICMS no Pará

Minério, alumínio, celulose e carne saem do Pará sem ICMS, enquanto energia, insumos e máquinas chegam tributados. O estado oferece um cardápio largo de destinos para o saldo, mas quase tudo passa por um Certificado de Crédito do ICMS e sai em fatias.

RICMS/PA, ART. 73

Uma ordem de uso

Além do saldo de exportação (art. 71), a lei admite transferir saldos de qualquer origem, depois de verificação nos documentos da empresa (Lei nº 5.530/1989, art. 55-A; RICMS/PA, art. 72).

1º Apuração própria

O crédito é absorvido na apuração normal do estabelecimento, sem autorização.

2º Débitos da própria empresa

Importação com desembaraço no Pará, denúncia espontânea, processo administrativo fiscal, dívida ativa, antecipação na entrada e diferencial de alíquota, com acréscimos (art. 73, § 2º; art. 75, § 1º).

3º Filiais

A sobra vai a qualquer estabelecimento do contribuinte no estado, que a usa na mesma ordem. Há ainda a compensação centralizada de saldos credores e devedores, no mesmo regime de apuração (arts. 95 a 98).

4º Fora do grupo

Fornecedores, empresas em instalação e cessão a terceiros, sempre com autorização.

FORA DO GRUPO · ART. 73, §§ 1º A 7º

Três destinos, cada um com seu limite

Fornecedor paraense

Paga matéria-prima, material secundário ou de embalagem para industrializar os próprios produtos, ou máquinas e equipamentos industriais para o ativo, até 20% do valor de cada operação. É a rota natural da cadeia mineral.

Indústria em instalação ou expansão

Vinculado à subscrição de ações ou quotas da destinatária, que aumente produção e mão de obra no estado. Ela usa o crédito para pagar seus fornecedores, no mesmo limite de 20%. Compra desfeita devolve o crédito à origem.

Cessão a terceiros

Para uso na apuração normal. Até R$ 10 milhões, sai em parcelas mensais de no máximo 10% do montante; acima disso, em até 60 parcelas (§ 2º, IV).

ONDE O PREÇO SE DECIDE

Fatia na saída, fatia na entrada

Na cessão a terceiros, o destinatário apropria por mês até 25% do imposto que tem a recolher, qualquer que seja o valor do crédito (art. 73, § 2º, IV). Somado ao parcelamento na saída, o crédito paraense vira um ativo de giro lento.

Exemplo ilustrativo (valores hipotéticos): R$ 8 milhões cedidos saem a no máximo R$ 800 mil por mês. Se o comprador recolhe R$ 2 milhões por mês, absorve até R$ 500 mil: o ritmo real é o menor dos dois.

Não recebe crédito quem, na data do certificado, litiga com o Estado (salvo desistência) ou está irregular nas obrigações acessórias (§ 5º).

O RITO · ART. 74

Petição, parecer e certificado

PEDIDO **Petição à repartição fiscal**
Com os documentos da origem do crédito, a finalidade, o valor e o beneficiário.

ANÁLISE **Parecer e deliberação**
Um fiscal verifica a origem e o direito; o Secretário da Fazenda delibera.

CERTIFICADO **Certificado de Crédito do ICMS**
Expedido no modelo do Anexo V. É apresentado no desembaraço e à autoridade que extingue o débito. O pedido suspende o prazo de pagamento do débito, mas o crédito só se usa depois do deferimento (§§ 3º e 4º).

DOCUMENTO **Nota fiscal ao beneficiário**
Indica, quando for o caso, as notas do fornecedor. Confirme com a SEFA os registros e códigos de ajuste, porque o regulamento ainda cita livros anteriores à EFD.

ANTES DE OPERAR

O crédito que nem chega a se formar

- Não há crédito de entradas ligadas a saídas isentas ou não tributadas (salvo exportação), de operações já tributadas por substituição e, na atividade mista, além da proporção das saídas tributadas (art. 63).
- Energia elétrica e ativo costumam ser as maiores parcelas do saldo e as que mais exigem prova de vínculo com a produção.
- O direito ao crédito se extingue em cinco anos da emissão do documento (art. 62), e o saldo no encerramento não é restituído nem transferido (art. 67).
- O crédito acumulado não paga débito de programa que exige pagamento em espécie, como o Prorefis de 2024 (Parecer Técnico SEFA nº 16/2024).

O certificado pode ser revisto a qualquer tempo, com cobrança do imposto (art. 74, §§ 1º e 2º): quem compra assume parte do risco de quem gerou o crédito.

Com a Reforma Tributária, o saldo existente em 31/12/2032 poderá ser homologado e compensado com o IBS em 240 parcelas mensais ou transferido a terceiros (LC 227/2026, arts. 132 a 141). Com cessões em até 60 parcelas e teto de 25% na entrada, crédito certificado tarde pode chegar a 2033 sem ter sido consumido.

REFERÊNCIAS

Referências: Lei estadual nº 5.530/1989, art. 55-A (Lei nº 6.335/2000); RICMS/PA (Decreto nº 4.676/2001), arts. 62, 63, 67 a 75 e 94 a 98. Posição de novembro de 2026.

Texto informativo, que não substitui a análise caso a caso. A legislação estadual é alterada com frequência: confirme a redação vigente antes de operar.

Versão on-line: https://www.lozekam.com.br/credito-acumulado-icms-para.html